



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 702/15

**“INSTITUI O PROGRAMA
REMÉDIO EM CASA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Macuco;
- II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III– A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistência Social da saúde.

Art. 3º - A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2015.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito